

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|   |  |
|---|--|
| <b>TC - 024.942/2013-8</b>  | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Embargos de declaração.                           |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.                                 | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 (Peça 84).                                      |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 6.246/2016-Segunda Câmara (Peça 74). |

| NOME DO RECORRENTE    | PROCURAÇÃO   | ITEM RECORRIDO |
|-----------------------|--------------|----------------|
| Dalva Cardoso Marinho | Peça 18, p.1 | 9.1            |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|  |            |
|--|------------|
| O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 6246/2016-Segunda Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE    | NOTIFICAÇÃO               | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|-----------------------|---------------------------|-----------------|------------|
| Dalva Cardoso Marinho | 08/06/2016 - TO (Peça 83) | 16/06/2016 - TO | <b>Sim</b> |

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|  |            |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|   |            |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6246/2016-Segunda Câmara? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

## 2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

|   |            |
|---|------------|
| Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração? | <b>Sim</b> |
|---|------------|

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão no **decisum** combatido, sustentando que o Acórdão 6.246/2016-Segunda Câmara não apreciou o teor do Despacho n. 025/2012-EQTC-FT, de 18/12/2012, exarado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM FORÇA TAREFA – Portaria n. 55, de 21/06/2011 e Portaria n. 113, de 27/12/2011 (peça 84).

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer** dos embargos de declaração opostos por Dalva Cardoso Marinho, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/92 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 6.246/2016-Segunda Câmara;

**3.2 encaminhar** os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

|                              |  |                          |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>05/08/2016. | <b>Leandro Carvalho Cunha</b><br><b>AUFC - Mat. 8188-4</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|